

Carta-Contrato n. 2007/154.0
Ref.: Processo n. 155.666/05

Brasília, 21 de setembro de 2007.

À
VDR TECNOLOGIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ n.05.086.960/0001-30

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento, montagem, instalação e testes de sistemas de exaustão mecânica para Copas da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 55/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: fornecimento, montagem, instalação e testes de sistemas de exaustão mecânica para a copa de lavagem da lanchonete do Anexo III, copa da Taquigrafia, copa do Anexo II, copa do Anexo IV e copas do DEMED da Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e projetos constantes do Convite n. 55/07 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 15/08/2007.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 55/07 e Anexos.

3. DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO: O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Convite n. 55/07, especialmente em seu Anexo n. 1.

3.1. A CONTRATADA deverá concluir a montagem e a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

4. DA GARANTIA: Os materiais fornecidos e os serviços executados no sistema objeto desta contratação serão garantidos contra todo e qualquer

defeito por um prazo de 12 (doze) meses a contar da aceitação definitiva da obra, observado o disposto no item 7 do Anexo I do Convite n. 55/07.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.978,56 (vinte e um mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

5.1 O valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

6.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito à retenção de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem à retenção de tributos;

6.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 - Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

8. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002379

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no Convite n. 55/07 e Anexos.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite n. 55/07 e em seu Anexo n. 3, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e

demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 21/09/07 a 20/09/08, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto no item 4 desta Carta-Contrato.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 15/08/2007.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor - DMAP

Pela CONTRATADA:

Valdiron Francisco da Silva
Procurador
CPF 249.308.078-59

Testemunhas: 1) _____

2) _____